



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003 DE 18 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS – DE OEIRAS DO PARÁ – PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, Estado do Pará, Exmo. Sr. **DINALDO DOS SANTOS AIRES**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL – CMDRS**, órgão de caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG, com as seguintes finalidades:

I – Participar na deliberação e definição das Políticas para o Desenvolvimento Rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II – Participar da elaboração e aprovação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - **PMDRS**, com vigência de 04 (quatro) anos, bem como, acompanhar sua execução e avaliar os resultados;

III – Avaliar os programas e projetos destinados ao meio rural, em especial as ações contempladas pelo Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável em vigor;

Art. 2º Compete ao CMDRS:

I – Assegurar à efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - **PMDRS**, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II – propor a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural e para identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável;

III – promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

IV – promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns, inclusive estimulando e propagando as chamadas públicas promovidas em âmbito municipal e dos demais entes federados, buscando a captação de recursos e a qualificação de agentes, produtores e demais membros interessados nas políticas públicas e nas ações que tenham interesses ou finalidades afetas à área de atuação ou interesse do **CMDRS**;

V – inserir ações no âmbito privado e a instituição de políticas públicas que visem ou possibilitem o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes do meio rural;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO



- VI – assegurar que a utilização dos recursos aprovados pelo CMDRS seja realizada naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VII – Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;
- VIII – zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;
- IX – elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável para compor o orçamento municipal no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA;
- X – Exercer vigilância na execução das ações previstas no PMDRS, PPA, LDO e LOA;
- XI – Realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no que tange ao desenvolvimento rural do Município;
- XII – acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;
- XIII – Promover o entrosamento entre o executivo municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;
- XIV – Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS), emitir parecer atestando a sua viabilidade técnica-econômica e a legitimidade das ações e recomendar a sua execução;
- XV – Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- XVI – Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, ao fomento agropecuário, a pesca e a agricultura familiar, a defesa, conservação e preservação do meio ambiente e o incentivo à organização dos trabalhadores em associações e cooperativas, levando em conta a regularização do abastecimento alimentar do Município;
- XVII – Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento rural do Município;
- XVIII – Promover articulação e compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XIX – Promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades do agronegócio desenvolvidas no município;
- XX – Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável, norteadas por ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas existentes no município;
- XXI – Definir o papel dos diferentes atores na execução dos planos municipais de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS);
- XXII – Atuar junto aos agentes financeiros, visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas à concessão de financiamentos;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO



XXIII – Compatibilizar as propostas dos agricultores com as demais prioridades municipais;

XXIV – Participar na execução das medidas de profilaxia e controle das doenças dos animais e vegetais;

XXV – Mobilizar a sociedade para participar dos programas de defesa sanitária animal e vegetal;

XXVI – Apoiar políticas e ações de reforma agrária, adotando providências para a seleção de beneficiários e o uso adequado das terras agricultáveis do Município;

XXVII – Promover, acompanhar, fiscalizar e orientar no processo de seleção de famílias nos Projetos de Assentamento no Plano de Reforma Agrária – **PNRA** – promovidos pelo **INCRA** ou Projeto de Assentamentos Estaduais dentro do Município de Oeiras do Pará.

XXVIII – Articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XXIX – interagir com os outros conselhos municipais;

XXX – instituir Câmara Técnica de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

XXXI – convocar, na incúria do Chefe do Executivo Municipal, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XXXII – Propor aos Conselhos Territorial, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e demais órgãos governamentais e não governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

XXXIII – Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

XXXIV – identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XXXV – Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local;

XXXVI – Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, garantindo a representação de organizações de mulheres, jovens e, quando houver, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

XXXVII – Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XXXVIII – Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

§ 1º A Câmara Técnica de caráter permanente ou o Grupo de Trabalho Temporário será criado mediante resolução aprovada por maioria absoluta dos membros do **CMDRS**, composta por no máximo quatro conselheiros, com composição paritária, que atuará como órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo **CMDRS**, presidida por um de seus membros, eleito por seus pares, e assessorado por um Secretário que fará as vezes de relator da Câmara Técnica, igualmente eleito pelos seus pares.

§ 2º A Câmara Técnica ou o Grupo de Trabalho Temporário serão responsáveis pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do **PRONAF** Reforma Agrária (**Grupo “A”**), aplicado



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO



no município, juntamente com o INCRA/PA, naquilo que não afetar a competência de outros órgãos de fiscalização e controle social de nível estadual e federal.

§ 3º Quaisquer irregularidade que a Câmara Técnica ou o Grupo de Trabalho Temporário observar na aplicação dos recursos deverá ser prontamente comunicados ao **CMDRS**, que deverá encaminhar ao órgão de controle social competente e aos demais órgãos (INCRA/PA, SEDAP – Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, etc.), conforme o caso.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – **CMDRS** será composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) membros representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) membros representantes da Sociedade Civil Organizada, que tenham interesse no desenvolvimento rural sustentável municipal, a saber:

I – Poder Executivo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Agricultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;
- e) 01 (um) representante da Representante da ADEPARA.

II – Sociedade Civil Organizada interessada no desenvolvimento rural sustentável municipal:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais – STTR;
- b) 01 (um) representante da Colônia dos Pescadores do Município Z-50;
- c) 01 (um) representante da Reserva Extrativista Ariocá-Pruanã;
- d) 01 (um) representante dos Remanescentes dos Movimentos Quilombolas;
- e) 01 (um) representante dos Projetos de Assentamento Agroextrativista – PAES.

§ 1º Cada órgão ou instituição integrante do **CMDRS** indicará, por escrito, um representante titular e um suplente.

§ 2º Os membros do **CMDRS** poderão ser substituídos pelo órgão ou entidade que representa, desde que devidamente justificado e conforme dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 4º Os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelos órgãos e instituições que compõem o **CMDRS** serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único. A função de Conselheiro do **CMDRS**, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º O **CMDRS** terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos dentre os membros do Conselho, por maioria simples dos votos, e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º O mandato da Diretoria Executiva do **CMDRS** será de 01 (um) ano, permitida a sua reeleição por mais 01 (um) período consecutivo.

Art. 6º O **CMDRS** poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro que não cumprir ou transgredir dispositivos desta lei ou do Regimento Interno do Conselho, mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º Será deliberada, pelo CMDRS, a perda do mandato do Conselheiro titular ou suplente que:

I – deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas no período de 01 (um) ano;

II – tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDRS convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

Art. 9º O CMDRS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 10. O CMDRS elaborará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, a fim de regularizar o seu funcionamento, o qual será aprovado pela maioria absoluta de seus membros em sessão plenária e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRS o suporte técnico-administrativo e operacional necessários ao adequado funcionamento e cumprimento das funções do CMDRS.

Art. 12. Fica revogada as disposições da Lei Municipal nº 453 de 06 de maio de 2004 e as demais disposições em contrário.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo Municipal de Oeiras do Pará, em 18 de abril de 2018.


DINALDO DOS SANTOS AIRES
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM ao Projeto de Lei Municipal nº 003/2018 de 18 de abril de 2018

Objeto: Projeto de Lei nº 003, de 18 de abril de 2018, o qual “Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – de Oeiras do Pará – PA e dá outras providências.”

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,
Exmas. Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que, na conformidade da justificativa a seguir apresentada, tem por objetivo a **reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Oeiras do Pará**, visando adequar a função do CMDRS de acordo com a realidade do município de Oeiras do Pará, assim como, assegurar sua participação na deliberação e definição das Políticas para o Desenvolvimento Rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente.

Ressalte-se que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – é um órgão consultivo e de assessoramento, criado mediante aprovação do Poder Legislativo Municipal, tendo seu valor relacionado a um processo geral de desenvolvimento do meio rural.

Com a reestruturação deste Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, a agricultura do Município de Oeiras do Pará terá mais apoio, tanto no que se refere ao fortalecimento da agricultura familiar através de custeios e financiamentos de origem do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – **PRONAF** e suas linhas de créditos, quanto de qualquer outra modalidade de financiamento, captação de recurso ou assistência técnica que exija parecer deste órgão.

Vale ressaltar que a agricultura dos demais municípios do Estado funciona com apoio do Governo somente a partir da criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo que há vários pedidos do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – **CDRS**, para que seja reestruturado este Conselho, pois só assim poderemos almejar investimentos na agricultura de nosso Município.

Nobres Edis, como se pode observar, a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS é de grande relevância, haja vista, que o mesmo possui papel fundamental na política agrícola municipal, sendo indispensável na elaboração do **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS)**, com a responsabilidade, dentre outras, de fiscalizar e acompanhar a execução das ações previstas no Plano e avaliar as ações programadas e executadas no meio rural, fato que demonstra a participação efetiva dos produtores e da comunidade em geral no que tange a aplicação de recursos financeiros investidos em nosso Município.

Necessário se faz enfatizar que o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS) é um dos principais instrumentos utilizados pelos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para estimular a articulação e a participação das forças locais ligadas ao meio rural, com a finalidade de promover o desenvolvimento local,



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO



integrando ações de assistência técnica, pesquisa, treinamento e infraestrutura, de forma descentralizada.

Diante do exposto, pode-se afirmar que a reestruturação do CMDRS faz-se imperiosa, uma vez, que trata-se de instrumento fundamental na elaboração e aprovação do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Oeiras do Pará, o qual é obrigatório para o desenvolvimento rural.

Na certeza de contar com o apoio irrestrito dos nobres parlamentares, essas são as razões e considerações que faço ao submeter a essa Douta Casa Legislativa a proposição em pauta, contando com a colaboração de Vossas Excelências na sua apreciação e posterior aprovação.

Atenciosamente,


DINALDO DOS SANTOS AIRES
PREFEITO MUNICIPAL